



**Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento**  
**Estado de Mato Grosso**

Empenho Nº 570/2025 / DATA 15/09/2025

CLIENTE

Prefeitura Municipal de  
Nº 5º de Livramento

DATA	DISCRIMINAÇÃO
	Projeto de lei nº 033/2025 - Dispõe
	"Autoriza a abertura no orçamento vigente
	crédito adicional por excesso de arrecadação
	para atender as ações ofertadas pelas
	secretarias de Educação, Obras e
	desenvolvimento rural.

Ofício GP nº 345/2025

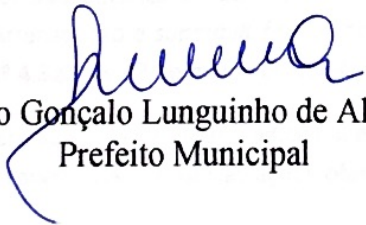
Senhor Presidente,

Estou encaminhando a essa Casa a seguinte Mensagem e **Projeto de Lei nº 033/2025** - Dispõe "Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação e por Superávit Financeiro do exercício anterior, e da outras providências LOA/LDO/PPA do exercício de 2025.", e da outras providências, para apreciação dos nobres vereadores, em **Regime de Urgência**.

Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, em 10 de Setembro de 2.025.

Atenciosamente,

  
Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Edmilson Brandão da Silva  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
Prédio do Poder Legislativo  
Nossa Senhora de Livramento – MT.

Câmara Municipal de N. Sra. do Livramento	
PROTOCOLO Nº	540/25
Data:	15/09/25
Horário:	09:09
Nome:	Dielly
	Dielly
	Assinatura



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 0033/2025

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter com REGIME DE URGÊNCIA à elevada estima e apreciação de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação e *superávit financeiro do exercício anterior*, com fulcro no Art. 41 parágrafo II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O presente projeto de lei para abertura de crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação e *superávit financeiro do exercício anterior*, visa atender as ações ofertadas pelas Secretarias de Educação, Obras e Desenvolvimento Rural.

Contando com o incondicional apoio de Vossas Excelências na aprovação desta matéria que se reveste do maior interesse para a nossa municipalidade, antecipo os meus agradecimentos.

  
THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL



AMOR · TRABALHO · RESPEITO

## PROJETO Nº 33, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

*"Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação e superávit financeiro de exercício anterior e da outras providências PPA/LDO/LOA 2025."*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.-Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$4.432.947,40 distribuídos as seguintes dotações:

				<b>4.869.214,20</b>
<b>Suplementação(+)</b>				
02	05	02	<b>GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR</b>	
759	12.361.0010.1949.0000	AQUISIÇÃO ONIBUS-CONVENIO 957383/2024 - FNDE	411.588,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO SE MATERIAL PERMANENTE	F.R.:1 1 569	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
760	12.361.0010.1949.0000	AQUISIÇÃO ONIBUS-CONVENIO 957383/2024 - FNDE	24.678,80	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO SE MATERIAL PERMANENTE	F.R.:1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
02	08	01	<b>SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA</b>	
755	26.451.0019.1952.0000	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA TRECHO EMBRAPA- CONVE	2.435.297,15	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:1 1 700	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
756	26.451.0019.1952.0000	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA TRECHO EMBRAPA- CONVE	12.750,25	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
757	26.451.0019.1953.0000	PATROLAMENTO E ENCASCALHAMENTO TRECHO RANCHARIA	1.391.278,64	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:1 1 700	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
758	26.451.0019.1953.0000	PATROLAMENTO E ENCASCALHAMENTO TRECHO RANCHARIA	14.621,36	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

*Anna*



AMOR · TRABALHO · RESPEITO

### PROJETO Nº 33, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

02	10	01	DESENVOLVIMENTO RURAL				
753	04.122.0101.1951.0000		AQUISIÇÃO CAMINHAO CAÇAMBA CONVENIO 928416/2022		250.000,00		
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.:1	2	700
	2		Recursos de Exercícios Anteriores				
	000000		DEFINIR NA EXECUÇÃO				
754	04.122.0101.1951.0000		AQUISIÇÃO CAMINHAO CAÇAMBA CONVENIO 928416/2022		329.000,00		
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.:1	1	500
	1		Recursos do Exercício Corrente				
	000000		DEFINIR NA EXECUÇÃO				

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

**Excesso:** 4.619.214,20

**Superávit Financeiro:** 250.000,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
\_\_\_\_\_  
THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PROJETO LEI Nº 033 / 2025

**Autor:** Poder Executivo Municipal

**Data da Apresentação:** 16 / setembro / 2025

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões Permanentes.

**Despacho:**

Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças,  
Obras Públicas, Transportes e Comunicações e Educação,  
Saúde e Assistência Social

Câmara Municipal Nossa Sra do Livramento, 16 / 09 / 2025

**EDMILSON BRANDÃO DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: Praça da Bandeira, n.º253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP  
78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: [camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br](mailto:camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br)

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

---

PARECER JURÍDICO

**OBJETO:** Projeto de Lei nº 033/2025

**AUTOR:** Poder Executivo Municipal

**EMENTA:** Dispõe sobre a autorização de abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação e por Superávit Financeiro do exercício anterior na dotação a LOA/LDO/PPA do exercício de 2025.

**I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado o Projeto de Lei nº 033/2025 que dispõe sobre a autorização de abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação e por Superávit Financeiro do exercício anterior na dotação a LOA/LDO/PPA do exercício de 2025 e dá outras providências.

Em suas considerações o autor justifica que o projeto de lei para a abertura de crédito adicional especial visa atender as ações ofertadas pelas Secretarias de Educação, Obras de Desenvolvimento Rural.

É o sucinto relatório.

**II – PRELIMINAR DE OPINIÃO**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal nº 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3 da Lei referida), corroborando este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entente a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) **quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

---

**órgão consultivo;** (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250).

Feitos esses esclarecimentos, passemos à análise solicitada.

### III – ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se do Projeto de Lei nº 033/2025, que dispõe sobre a autorização de abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação e por Superávit Financeiro do exercício anterior na dotação a LOA/LDO/PPA do exercício de 2025 para atender as ações ofertadas pelas Secretarias de Educação, Obras e Desenvolvimento Rural.

A Constituição Federal dispõe no art. 24, inciso II, e art. 30, incisos I e II:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

II - Orçamento;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

De igual modo, disciplina a Lei Orgânica em seu art. 120, inciso III, que é de iniciativa do Poder Executivo Municipal:

Art. 120. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

**III - Os orçamentos anuais.**

Destarte, sob o ponto de vista constitucional, não há óbice a que o Município de Nossa Senhora do Livramento/MT discipline a matéria. No mesmo diapasão, o projeto em análise trata de crédito adicional especial. Não há na Constituição Federal, Constituição Estadual e tampouco na Lei Orgânica de Nossa Senhora do Livramento/MT de qualquer reserva da matéria à lei complementar.

Logo, o tema pode ser tratado por lei ordinária. A matéria relativa a crédito adicional especial refere-se ao orçamento, que é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo federal, estadual e municipal, conforme previsto no art. 165, incisos I, II e III, da Constituição Federal:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

**III - os orçamentos anuais.**

No que diz respeito ao mérito, impende demonstrar que créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou computadas de maneira insuficiente na lei de orçamento anual.

Dessa maneira, os créditos adicionais são instrumentos de ajustes orçamentários que tem a finalidade de: a) corrigir falhas da Lei Orçamentária; b) mudanças de rumo nas políticas públicas; c) variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e, d) situações emergenciais inesperadas e imprevisíveis.

Os créditos adicionais são classificados em: suplementares; especiais e extraordinários. A propósito, prevê a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

**II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

**I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**

**II - os provenientes de excesso de arrecadação;**

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Sua abertura depende da **existência de recursos disponíveis** para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificada, devendo ser autorizados por lei específica, conforme disciplina o art. 167, inciso V, da Constituição Federal e art. 126, inciso V, da Lei Orgânica:

Art. 167. São vedados:

(...) V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...).

Art. 126. São vedados:

(...).

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...).

Ainda em tempo, é importante mencionar que o ato que abrir o crédito adicional deve especificar a importância, a espécie e a classificação da despesa, consoante ordena o art. 46 da Lei 4.320/1964.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.

Quanto aos requisitos formais, na análise do Projeto que autoriza a abertura de crédito especial, prevê o art. 125 da Lei Orgânica, *in verbis*:

Art. 125. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados por comissão permanente da Câmara, à qual caberá:

I - Examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

Não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários especial é de responsabilidade do Executivo Municipal. Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

A conveniência e oportunidade da abertura de crédito adicional especial devem ser analisadas exclusivamente pelos Excelentíssimos Vereadores desta Câmara Municipal, vedada qualquer manifestação desta Procuradoria Legislativa nesse ponto.

Por fim, A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes competentes para emitirem o parecer. Para aprovação do Projeto de Lei nº 033/2025 será necessário o voto favorável por maioria dos membros.

**IV – CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, diante dos aspectos formais que cumpre examinar neste parecer, a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa, OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 033/2025.

Impende destacar, que a emissão do presente parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Ressalta-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausentes juízos de valor referentes aos aspectos econômicos e técnicos, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

À elevada consideração superior.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 19 de setembro de 2025.

*Erickson O. da S. Assunção*  
Erickson Christian da Silva Assunção  
OAB/MT 32.930

Procurador Jurídico da Câmara de Vereadores de Nossa Senhora do Livramento



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

**PARECER Nº.094 /2025**

**AUTORIA:** Comissão de Justiça e Redação

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº. 033/2025

**RELATOR:** Vereador Paulo Roberto de Figueiredo "Paulo Caraca".

A Comissão de Justiça e Redação, vota **FAVORAVELMENTE** pela aprovação do Projeto de Lei nº. 033/2025, autoriza a abertura no orçamento vigente de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício anterior, e dá outras providências."

Após análise, verifica-se que o referido Projeto de Lei encontra-se em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, bem como com as normas do PPA, LDO e LOA 2025, destinando-se a investimentos de relevante interesse público, notadamente no transporte escolar, infraestrutura urbana e desenvolvimento rural.

É este o Parecer, salvo melhor juízo por parte dos Senhores Vereadores.

Sala da Comissão, 22 de setembro de 2025.

Paulo Roberto de Figueiredo  
Presidente e Relator da Comissão de Justiça e Redação

Airton Conceição de Arruda  
Membro

Manoel Gonçalo de Campos  
Membro

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 - N. Sra Livramento -MT

e-mail: [camara@camaranossasenhoraadolivramento.mt.gov.br](mailto:camara@camaranossasenhoraadolivramento.mt.gov.br)

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

## PARECER Nº 092/2025

**AUTORIA:** Comissão Obras, transportes e Comunicações

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 033/2025 – Poder Executivo Municipal

**RELATOR:** Vereador Manoel Gonçalo de Campos

A **Comissão de Obras, Transporte e Comunicações**, analisou o Projeto de Lei nº 033/2025 que trata de abertura de crédito adicional especial no montante de R\$ 4.869.214,20, a ser incorporado ao orçamento vigente. Os recursos são provenientes de excesso de arrecadação do exercício em curso de superavit financeiro de exercício anterior. O crédito tem por finalidade investimentos em transporte escolar, pavimentação asfáltica e aquisição de maquinário para o setor rural.

Diante do exposto e após análise, esta comissão entende que o Projeto de Lei nº 033/2025 é legal regular e de relevante interesse publico e por isso votam **Favoravelmente**.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2025.

**Manoel Gonçalo de Campos** (Presidente e Relator da Comissão)

**Osvaldo Jesus Leite** (Membro)

**Adriana de Camillo Tinoco Campos** (Membro)

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**  
Praça da Bandeira nº 253 – Fone (065) 3351.1139  
Cep. 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento – MT.

## **PARECER Nº 090/2025**

**AUTORIA:** Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 033/2025 – Poder Executivo Municipal

**RELATOR:** Ver. Osvaldo Jesus Leite

A **Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social**, vota **FAVORAVELMENTE** pela aprovação do Projeto de Lei nº 033/2025, do Poder Executivo Municipal que solicita autorização Legislativa para abrir no Orçamento vigente Crédito Adicional especial por excesso de arrecadação e por superávit financeiro do exercício anterior a LOA/PPA/LDO, do exercício de 2025 e dá outras providências.

Secretaria Municipal de Educação – Aquisição de ônibus escolar

É este o Parecer, salvo melhor juízo por parte dos Senhores Vereadores

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2025.



**OSVALDO JESUS LEITE**  
Presidente/Relator Comissão/Educação/Saúde/Assistência Social



Raulo Roberto de Figueiredo  
Membro



Wesley dos Santos Oliveira  
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

**PARECER Nº. 088/2025**

**AUTORIA:** Comissão de Economia e Finanças

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº. 033/2025 – Poder Executivo Municipal

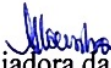
**RELATOR:** Vereador Airton Conceição de Arruda

A Comissão de Economia e Finanças, vota FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei nº. 033/2025, do Poder Executivo Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT.

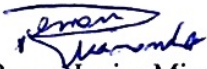
“Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício anterior e dá outras providências PPA/LDO/LOA 2025, Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, Obras e Infraestrutura e Desenvolvimento Rural.”

É este o Parecer, salvo melhor juízo por parte dos Senhores Vereadores.

Sala da Comissão, 22 de setembro de 2025.

  
Maria Auxiliadora da Silva Cunha  
Presidente/Comis/Economia/Finanças

  
Airton Conceição de Arruda  
Membro/Relator

  
Renan Junior Miranda Leite e Silva  
Membro



Ofício GP nº 362/2025

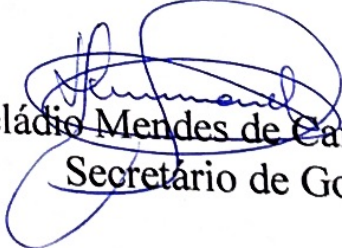
Senhor Presidente,

Encaminho a essa Casa os Projetos de Leis, aprovado em Sessão e Sancionadas pelo Exmo. Srº. Prefeito Municipal, que tornou Leis nº 1.204/2025, 1.205/2025, 1.206/2025, 1.207/2025, 1.208/2025 1.209/2025 e Lei Complementar 080/2025, segue em anexo.

Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, em 25 de Setembro de 2.025.

Atenciosamente,

  
Heládio Mendes de Campos Maciel  
Secretário de Governo

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Edmilson Brandão da Silva  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
Prédio do Poder Legislativo  
Nossa Senhora de Livramento – MT.

Câmara Municipal de N. Sra. do Livramento	
PROTOCOLO Nº	588/25
Data	25/09/25
Horário	9:17
Nome:	Duelly
Assinatura	Duelly



AMOR · TRABALHO · RESPEITO

## LEI Nº 1.208, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

*"Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação e superávit financeiro de exercício anterior e da outras providências PPA/LDO/LOA 2025."*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.-Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$4.432.947,40 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação(+)				4.869.214,20
02	05	02	GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
759	12.361.0010.1949.0000	AQUISIÇÃO ONIBUS-CONVENIO 957383/2024 - FNDE	411.588,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO SE MATERIAL PERMANENTE	F.R.:1	1 569
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
760	12.361.0010.1949.0000	AQUISIÇÃO ONIBUS-CONVENIO 957383/2024 - FNDE	24.678,80	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO SE MATERIAL PERMANENTE	F.R.:1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
02	08	01	SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
755	26.451.0019.1952.0000	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA TRECHO EMBRAPA- CONVE	2.435.297,15	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:1	1 700
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
756	26.451.0019.1952.0000	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA TRECHO EMBRAPA- CONVE	12.750,25	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
757	26.451.0019.1953.0000	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA TRECHO RANCHARIA- CONV	1.391.278,64	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:1	1 700
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
758	26.451.0019.1953.0000	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA TRECHO RANCHARIA- CONV	14.621,36	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

*Assinatura*



AMOR . TRABALHO . RESPEITO

02	10	01	DESENVOLVIMENTO RURAL				
753	04.122.0101.1951.0000	4.4.90.52.00	2	000000	AQUISIÇÃO CAMINHAO CAÇAMBA CONVENIO 928416/2022 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos de Exercícios Anteriores DEFINIR NA EXECUÇÃO	250.000,00	F.R.:1 2 700
754	04.122.0101.1951.0000	4.4.90.52.00	1	000000	AQUISIÇÃO CAMINHAO CAÇAMBA CONVENIO 928416/2022 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO	329.000,00	F.R.:1 1 500

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.


**Excesso:**

**4.619.214,20**

**Superávit Financeiro:**

**250.000,00**

Artigo 3o.-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
\_\_\_\_\_  
THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1º O Artigo 5º da Lei n.1.153/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, na forma da lei, autorizados a abrir créditos adicionais até o limite de 40 % (quarenta por cento) da despesa, observado o disposto no Art. 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, e de conformidade com os incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 23 de Setembro de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 1.208, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025 "AUTORIZA A ABERTURA NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR E DA OUTRAS PROVID**

**LEI Nº 1.208, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025**

“Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação e superávit financeiro do exercício anterior e da outras providências PPA/LDO/LOA 2025.”

O(A)PREFEITO(A)DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faça saber que a

Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.-Fica aberto no orçamento vigente,um crédito adicional na importância de R\$4.432.947,40 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação(+)**

4.869.214,20

**02 05 02 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**

759	12.361.0010.1949.0000	AQUISIÇÃO ONIBUS-CONVENIO 957383/2024 - FNDE	411.588,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOSE MATERIAL PERMANENTE		FR.:1 1 569
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
760	12.361.0010.1949.0000	AQUISIÇÃO ONIBUS-CONVENIO 957383/2024 - FNDE	24.678,80	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOSE MATERIAL PERMANENTE		FR.:1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
02	08 01	SECRETARIA DE OBRAS		
		EINFRAESTRUTURA		
755	26.451.0019.1952.0000	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA TRECHO EMBRAPA- CONVE	2.435.297,15	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		FR.:1 1 700
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
756	26.451.0019.1952.0000	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICATRECHO EMBRAPA- CONVE	12.750,25	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		FR.:1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
757	26.451.0019.1953.0000	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA TRECHO RANCHARIA- CONV	1.391.278,64	
	4.4.90.51.00	OBRASEINSTALAÇÕES		FR.:1 1 700
	1	RecursosdoExercício Corrente		
	000000	DEFINIRNAEXECUÇÃO		
758	26.451.0019.1953.0000	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA TRECHO RANCHARIA- CONV	14.621,36	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		FR.:1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

753	04.122.0101.1951.0000	AQUISIÇÃO CAMINHAO CAÇAMBA CONVENIO 928416/2022	250.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		FR.:1 2 700
	2	Recursosde Exercícios Anteriores		
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

754	04.122.0101.1951.0000	AQUISIÇÃO CAMINHAO CAÇAMBA CONVENIO 928416/2022	329.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOSE MATERIAL PERMANENTE		FR.:1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

**02 10 01 DESENVOLVIMENTO RURAL**

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

**Excesso:**

4.619.214,20

**Superávit Financeiro: 250.000,00**

Artigo 30.-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 1.209, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025 "AUTORIZA A ABERTURA NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS PPA/LDO/LOA 2025."**

**LEI Nº 1.209, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025**

"Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação e da outras providências PPA/LDO/LOA 2025."

O(A)PREFEITO(A)DOMUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO,Faço saber que a

Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.-Fica aberto no orçamento vigente,um crédito adicional na importância de R\$2.020.550,15 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação(+)**

**2.020.550,15**

**02 05 02 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**

130	12.361.0010.2216.0000	MANUTENÇÃO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	1.200.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	F.R.:1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

**02 05 03 GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR**

137	12.361.0011.2217.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	300.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

02	05 01	GESTÃO DE EDUCAÇÃO	
	103	12.361.0016.1007.0000	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNID.ESCOL
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
		1	Recursos do Exercício Corrente
		000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO
			70.300,15
			F.R.:1 1 500

**02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST.SOCIAL DES.HUMANO**

214	08.122.0090.2022.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIASOCIAL	150.000,00
	3.3.90.30.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	F.R.:1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

**02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

383	26.451.0019.2278.0000	RECUPERAÇÃO E MANU. E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS	120.250,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	F.R.:1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

562	04.122.0101.1972.0000	BRIGADA MUNICIPAL MISTA-BMM	80.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	F.R.:1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO	

Data 23 / 09 / 25

Prefeitura Municipal de N. Sra do Livramento-MT

23 / 09 / 25

Thiago Gonzales Juninho de Almeida  
Prefeito Municipal  
Nossa Senhora do Livramento-MT

"Autoriza a abertura no orçamento vigente crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação e superávit financeiro do exercício anterior e da outras providências PPA/LDO/LOA 2025."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Artigo 1o.-Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$4.432.947,40 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação(+)			4.869.214,20	
02	05	02	GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
759	12.361.0010.1949.0000	AQUISIÇÃO ONIBUS-CONVENIO 957383/2024 - FNDE	411.588,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO SE MATERIAL PERMANENTE	F.R.:1	1 569
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
760	12.361.0010.1949.0000	AQUISIÇÃO ONIBUS-CONVENIO 957383/2024 - FNDE	24.678,80	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO SE MATERIAL PERMANENTE	F.R.:1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
02	08	01	SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
755	26.451.0019.1952.0000	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA TRECHO EMBRAPA- CONVE	2.435.297,15	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:1	1 700
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
756	26.451.0019.1952.0000	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA TRECHO EMBRAPA- CONVE	12.750,25	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
757	26.451.0019.1953.0000	PATROLAMENTO E ENCASCALHAMENTO TRECHO RANCHARIA	1.391.278,64	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:1	1 700
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
758	26.451.0019.1953.0000	PATROLAMENTO E ENCASCALHAMENTO TRECHO RANCHARIA	14.621,36	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:1	1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

02	10	01	DESENVOLVIMENTO RURAL			250.000,00		
						F.R.:1	2	70x
753	04.122.0101.1951.0000		AQUISIÇÃO CAMINHAO CAÇAMBA CONVENIO 928416/2022					
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
	2		Recursos de Exercícios Anteriores					
	000000		DEFINIR NA EXECUÇÃO					
754	04.122.0101.1951.0000		AQUISIÇÃO CAMINHAO CAÇAMBA CONVENIO 928416/2022			329.000,00		
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			F.R.:1	1	50x
	1		Recursos do Exercício Corrente					
	000000		DEFINIR NA EXECUÇÃO					

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

**Excesso:**

**4.619.214,20**

**Superávit Financeiro:**

**250.000,00**

Artigo 3o.-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 23 de setembro de 2025.

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA  
Presidente do Legislativo Municipal